



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Parecer-Conjunto: n.º 01/2017-SFRI/SUDAM

Data: 28.11.2017

Assunto: Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Programas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2018

Origem:

- Ofício PRESI 2017/267, de 29.09.2017, e Ofício GPROG 2017/14, de 30.10.2017, do Banco da Amazônia ao Ministério da Integração Nacional (MI); e
 - Ofício PRESI 2017/268, de 29.09.2017, e Ofício GPROG 2017/15, de 30.10.2017, do Banco da Amazônia à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).
-

I. INTRODUÇÃO:

1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989 e em observância à Portaria nº 435 de 11.08.17, o Banco da Amazônia apresenta a Programação Anual de Aplicação de Recursos Financeiros do FNO para o exercício de 2018, por meio dos Ofícios PRESI 2017/267, de 30.10.2017 e Ofício GPROG 2017/14, de 30.10.2017, ao Ministério da Integração Nacional (MI) e dos Ofícios PRESI 2017/268, de 29.09.2017, e Ofício GPROG 2017/15, de 30.10.2017, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

II. OBJETO DA PROPOSTA

2. As propostas de alterações na Programação Anual de Aplicação de Recursos Financeiros do FNO para o exercício 2018 contemplam as mudanças em decorrência da Portaria MI que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, da Resolução do Conselho Deliberativo que definiu as diretrizes e prioridades do FNO para o próximo ano, bem como as sugestões apresentadas pelos Governos dos Estados da Região Norte e pela Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais deste Ministério.

3. Para a elaboração da proposta em análise, foram consideradas também as diversas discussões ocorridas presencialmente e por videoconferência com a participação de representantes da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento (SUDAM) e do Banco da Amazônia S.A.

4. Nesse sentido, o Banco da Amazônia, para o exercício de 2018, apresenta a proposta de Programação Anual de Aplicação de Recursos Financeiros do FNO, abordando os seguintes pontos:

5.1. (A) Recursos disponíveis para aplicação no ano de 2018 na ordem de R\$ 5,14 bilhões (Tabela 1 – Anexo), distribuídos da seguinte maneira:

- 5.1.1. Previsão de aplicação dos recursos por UF, porte e setor;
- 5.1.2. Previsão de aplicação dos recursos de acordo com espaços prioritários da PNDR;
- 5.1.3. Previsão de aplicação em projetos de infraestrutura;
- 5.1.4. Previsão de aplicação dos recursos por atividades incentivadas;
- 5.1.5. Previsão de repasses de recursos do FNO à outras instituições financeiras;

5.2. (B) Condições Gerais de Financiamento;

5.3. (C) Previsão de R\$ 234,0 milhões de recursos do FNO para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

5.4. (D) Alterações propostas pelo Banco da Amazônia;

5.5. (E) Alterações propostas pela SFRI/MI e SUDAM;

III. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

5. O Banco da Amazônia, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 14, da Lei 7.827, de 27.09.1989, encaminhou a este Ministério e à SUDAM a proposta de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento do FNO para o exercício de 2018, para apreciação desses órgãos, e posterior apreciação pelo CONDEL/SUDAM.

6. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à SUDAM, a análise a seguir levará em consideração o que prevê a Portaria MI nº 435, de 11.08.2017, que estabelece as diretrizes e orientações gerais do FNO para 2018, e o Ato "ad referendum" do Conselho Deliberativo (CONDEL) da SUDAM nº 41, de 15.08.2017, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FNO para 2018. Na sequência, passamos a apresentar nossas considerações a respeito das alterações propostas, bem como sugerem os ajustes julgados necessários.

A) RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2018:

7. O Banco da Amazônia, respeitando o disposto no art. 7º da Portaria MI nº 435, 11.08.2017, apresentou quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2018, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos para o ano, especificando a fonte de recursos (Inciso I) e as despesas e saídas de recursos (Inciso II) (Tabela 1-Anexo). E, ainda, observando as orientações da referida Portaria do MI, apresentou estimativas de aplicação (Inciso III) por UF, programas de financiamento, setor assistido e porte do beneficiário, apresentados nas tabelas 2, 3, 4 e 5 respectivamente, em anexo.

8. Quanto à proposta encaminhada de aplicação dos recursos do FNO, para o exercício 2018, estima-se a disponibilização de R\$ 5,14 bilhões (Tabela 1 – Anexo) para contratações de financiamentos, o que representa um acréscimo de 11,7% em relação ao ano de 2017, cuja previsão de recursos disponíveis para aplicação era de R\$ 4,6 bilhões. Esse incremento na previsão se deve a um aumento de 5,9% na entrada de recursos, principalmente em relação à remuneração das disponibilidades do Fundo e ao retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos

assumidos pelo Banco da Amazônia, que cresceram na ordem de 61,3% e 42,2% respectivamente, em relação ao ano de 2017. Ademais, houve uma diminuição de 11,5% na liberação de recursos previstos em 2017 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores.

9. Portanto, o que se espera com a referida tabela é ter o conhecimento do volume de recursos (em R\$ 1,00) que ao longo do exercício será disponibilizado para a realização de contratações/liberações de operações de crédito com recursos do FNO. E para maior fidedignidade dos valores a serem previstos, entendemos que duas variáveis da tabela são importantes que sejam padronizadas entre todos os Fundos Constitucionais. A primeira, “Disponibilidades previstas para o final do exercício”, entendemos serem os recursos do FNO que não foram utilizados ao longo do exercício e, ao seu final, são registrados, inclusive contabilmente, como disponibilidade financeira do Fundo que será utilizado como fonte de recurso no ano posterior. Pede-se, sempre quando da aprovação da programação de Financiamento pelo Conselho Deliberativo das Superintendências que esta variável seja atualizada, fazendo-se revisar, consequentemente, o orçamento do Fundo como um todo quando o Banco administrador já possua a informação do valor registrado nas demonstrações contábil dessas disponibilidades. E por ser um registro contábil, observado ao final do exercício, entendemos que quando da reprogramação dos recursos estes valores não são passíveis de alteração.

10. A segunda variável importante para a construção da tabela que detalha os valores disponíveis para aplicação no ano é a “Liberações/desembolsos de recursos previstos para o exercício decorrentes de operações contratadas em anos anteriores”. Entendemos que esta variável diz respeito àquelas operações de financiamento que em função de sua magnitude (ex.: grandes projetos, ou projetos de infraestrutura que possuem cronograma de liberações extensos, que ultrapassam o ano de celebração do contrato de financiamento) ou do período de sua contratação (meses finais do ano) não foi possível realizar integralmente o desembolso do financiamento contratado, ficando um excedente (restos a pagar) para anos vindouros ao da assinatura do contrato a liberação do recurso para o tomador do crédito. Temos a compreensão que maior serão as liberações/desembolsos de recursos para o exercício decorrentes de operações contratadas em anos anteriores quanto maior forem as contratações realizadas nos meses finais do ano e haver grande número de contratações com tomadores de grande porte. Importante frisar que até setembro/2017, o Banco havia firmado 10,9 mil operações totalizando o montante de R\$ 2.017,9 milhões em financiamentos. Desses contratos, apenas 59 operações haviam sido realizadas com tomadores de grande porte, totalizando R\$ 427,0 milhões em financiamentos com recursos do Fundo.

11. Da mesma forma que as disponibilidades, por se tratarem de financiamentos já contratados, é esperado que o Banco administrador já registre em seu planejamento o montante de recursos do Fundo que necessitam serem reservados para atender a esta demanda já contratada evitando eventuais prejuízos a estes contratos. Pede-se ao Banco da Amazônia, por essa razão, ao final do exercício, atualizar no quadro que demonstrará o volume de recursos do FNO a ser disponibilizado para concessão de financiamentos em 2018, os valores referentes às liberações/desembolsos de recursos para o exercício decorrentes de operações contratadas em anos anteriores ao vigente levando em consideração a real estimativa de desembolsos a serem feitas no ano de 2018 levando em consideração a efetiva contratação de financiamentos no ano anterior.

12. Por fim, em nossa avaliação, liberações/desembolsos efetuados no exercício referente a financiamentos contratados no próprio não compõem a conta dessa variável. Portanto, quando da

reprogramação, esta é uma variável que não deve sofrer qualquer atualização de expressiva magnitude.

Previsão de aplicação dos recursos por UF, porte e setor:

13. Visando dar continuidade à transparência, aperfeiçoamento do planejamento e agilidade na concessão dos créditos com recursos do Fundo Constitucional, em relação ao ano de 2017, as diretrizes e orientações gerais para aplicação do FNO em 2018, estabeleceram que na previsão de aplicação dos recursos deverão ser observados: (a) destinação da maior parte dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões (previsão de no mínimo 51% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura), prevendo, inclusive, uma aplicação mínima junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (previsão de no mínimo 30% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura); (b) estabelecimento de percentual mínimo para aplicação em cada UF, podendo ser diferenciado para os estados do Amapá e Roraima; (c) estabelecimento de percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços e (d) estabelecimento de percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como sendo de alta renda, segundo a tipologia da PNDR (aplicação máxima de 28,5% do total das aplicações).

14. Nesse sentido, conforme demonstrado nas tabelas 2, 4 e 5 em anexo, o Banco da Amazônia estima aplicar 51% do total das aplicações (excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura) junto aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, totalizando recursos na ordem de R\$ 2.441 milhões. Ainda, propõe estabelecer como percentual mínimo para aplicação em cada UF 7% do total das aplicações, excetuando apenas para os estados do Amapá e Roraima, cujo percentual de aplicação será de 3% do total das aplicações. E, por fim, estabelece o percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços em 30,0% (R\$ 1.438,00 milhões) do total das aplicações.

Previsão de aplicação dos recursos de acordo com espaços prioritários da PNDR:

15. O Banco da Amazônia, ainda de acordo com o art. 7º da Portaria MI referenciada, apresentou estimativas de aplicação por espaços prioritários da PNDR, conforme tabela 6.

16. O Banco ainda estabelece o percentual máximo de 28,5% do total das aplicações para o financiamento junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como sendo de alta renda, segundo a tipologia da PNDR.

Previsão de aplicação em projetos de infraestrutura:

17. Adicionalmente, a Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais do MI definiu que o Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte. O objetivo desta medida, em consonância com as orientações do Governo Federal, é continuar incentivando as contratações no setor que beneficiam toda a Região, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos de criação dos Fundos Constitucionais (redução das desigualdades

regionais), além de seus efeitos alcançarem todos os beneficiários, independente do seu faturamento. O Banco da Amazônia prevê, no âmbito da Programação Específica para Infraestrutura, aplicar, no ano de 2018, R\$ 120,0 milhões em projetos deste setor (Tabela 2), como parte do processo de retomada da atividade econômica regional.

Previsão de aplicação dos recursos por atividades incentivadas:

18. O Banco apresentou conforme determinado no inciso I, do art. 5º da Portaria MI nº 435/2017, programa de financiamento contendo linha específica para as operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, incluindo, inclusive, estimativa de aplicação específica para essa linha de financiamento. O Banco da Amazônia estima para os programas FNO-ABC e FNO-Biodiversidade a soma de R\$ 278,0 milhões, e de R\$ 5,0 milhões para a linha destinada a apoiar os projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme apresentado na tabela 3.

Previsão de repasses de recursos do FNO a outras instituições financeiras:

19. Na Proposta de Programação para 2018 o Banco da Amazônia não apresentou o capítulo referente à previsão de repasse de recursos, conforme dispõe a alínea "f", inciso III, do art. 7º da Portaria MI que definiu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FNO 2018. É importante recomendar ao Banco da Amazônia que informe os valores do FNO previstos para serem repassados a outras instituições financeiras, conforme disciplinado na mencionada portaria.

B) CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO:

20. Conforme determina o §2º, do artigo, 15, da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia, encaminhou sua proposta de Programação para o FNO, para o exercício de 2018, levando em consideração a estrutura definida na Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais e as contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Norte, com participação dos representantes dos setores atuantes do processo de desenvolvimento regional.

21. Na proposta apresentada estão as bases e condições operacionais dos programas de financiamento, que estão listados na tabela 3. As linhas e os programas de financiamento propostos para 2018 guardam conformidade com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 435/2017, artigos 4º e 5º. Estabelecem, de forma clara e precisa, as bases e condições operacionais, tais como (inciso IV, do art. 5º da Portaria MI nº 435/2017): a) beneficiários b) itens financiáveis, c) itens e atividades não financiáveis, d) limites financiáveis (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado), e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico), f) prazos das operações, g) encargos financeiros, h) exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento; i) formas de apresentação da proposta e j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

22. Observado o disposto no inciso II, do art. 6º da referida Portaria MI nº 435/2017, a exemplo de anos anteriores, o Banco da Amazônia, propõe percentuais de limite de

financiamento diferenciado e favorecido aos projetos de empreendedor individual, mini e pequenos produtores rurais, de micro, pequenas e pequenas-médias empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR (Faixa de Fronteira, e municípios de tipologia da PNDR Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica). Portanto, quanto menor o faturamento do empreendimento a ser financiado e localizado nessas áreas prioritárias, maior será o percentual que o FNO apoiará do projeto, podendo, em alguns casos, financiar integralmente (100%) o projeto do empreendedor.

23. Em atendimento a diretriz de atender prioritariamente às atividades produtivas de pequenos agricultores familiares, mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzam alimentos básicos para consumo da população, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, o Banco da Amazônia estima aplicar, no mínimo, 51% (R\$ 2.441,00 milhões) dos recursos a serem disponibilizados em 2018 junto a este público, excetuando aqueles a serem destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura e ao financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

24. Por fim, o Ato “*ad referendum*” nº 41 trouxe um novo critério quanto às prioridades espaciais e quanto ao limite financiável no Investimento Fixo. Além do tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos para municípios localizados na Faixa de Fronteira e para municípios classificados pela tipologia PNDR como baixa renda, estagnada ou dinâmica, agora os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM muito baixo (0 a 0,499) e baixo (0,500 a 0,599) passam a ter tratamento prioritário e um limite de financiamento de 100% para beneficiários de porte médio.

25. Cabe registrar, que apesar de aprovado pelo Conselho Deliberativo, esse novo critério de priorização deve ser reavaliado ao final do exercício de 2018, quanto a sua real efetividade.

C) RECURSOS PREVISTOS PARA O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES):

26. Para a programação de 2018, foi reservado o montante de R\$ 234 milhões (4,55% do total de recursos previstos), conforme sugestão apresentada pelo Ministério da Educação, para atender ao financiamento dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Fies), sendo que tal valor foi descontado das estimativas presentes na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO.

27. Tal medida está prevista no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017 (originário da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017), que incluiu na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a possibilidade de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017

“...

Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - concessão de financiamentos aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - os produtores e as empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e

II - os estudantes regularmente matriculados cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

.....
§ 4º Os estudantes e os cursos mencionados no inciso II do caput deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

28. A aplicação de parte dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no Programa de Financiamento Estudantil–FIES, pode desempenhar papel importante no desenvolvimento das regiões beneficiadas, uma vez que fortalecerá a política educacional do Governo Federal contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, permitindo forte melhoria no capital humano, na mão-de-obra e em todo o setor produtivo.

29. Importante frisar que, conforme posto no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017, o financiamento estudantil com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento **deverá ser precedido de estudo técnico regionalizado**, compatibilizar-se com o plano regional de desenvolvimento, e se voltar a prover o mercado de trabalho com mão-de-obra qualificada, visando o atendimento da demanda do setor produtivo local/regional.

Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017

..."

Art. 15-J. Constituem recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D:

...

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se referem os incisos I e II do caput terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá, ainda:

I - ser efetuada na sua região;

II - ser precedida de estudo técnico regional;

III - ser compatível com o seu plano regional de desenvolvimento;

IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional." (NR)

... " (Grifo nosso)

30. Neste contexto, em reunião entre o MI, Superintendências e o MEC, realizada no dia 24 de outubro de 2017, em Brasília-DF, ficou acordado entre as partes que, para nortear a concessão dos financiamentos estudantis com recursos do FNO, faz necessário apresentar, na forma que vier a ser regulamentado pelo CG-Fies, observando, no mínimo, os seguintes prazos:

- a) **15 de janeiro de 2018**, um estudo técnico simplificado, preliminar, para concessão dos financiamentos estudantis no exercício de 2018, apresentado pela SUDAM, e;

b) **31 de outubro de 2018**, um estudo técnico detalhado para a concessão dos financiamentos estudantis nos exercícios posteriores, apresentado pela SUDAM.

31. Importante registrar que cabe ao CONDEL/SUDAM a definição das diretrizes e prioridades na utilização dos recursos do FNO, conforme definido no Art. 14 da Lei nº 7.827/89 em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento regional.

32. Também é importante que se defina que os financiamentos estudantis com recursos do FNO sejam operacionalizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), naquilo que couber àquele comitê por competência legal.

D) ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO BANCO DA AMAZÔNIA:

33. A proposta apresenta algumas alterações na estrutura de apresentação dos capítulos da Programação do FNO, como a exclusão dos capítulos sobre “Forma de Apresentação das Propostas”, “Legislação dos Fundos Constitucionais” e “Prioridades da ação creditícia do FNO nos estados”. Houve ainda a substituição dos anexos I, II, III e IV pelo “Apêndices e Anexos”. A proposta manteve o capítulo que trata da “Programação Financeira do FNO para 2018” antes dos programas de financiamento, e a mesma ordem dos itens da Programação de 2017. Também foram incorporadas outras alterações propostas pelo Banco da Amazônia, conforme quadro anexo.

34. Adicionalmente, as alterações propostas pelo Banco, no geral, têm por objetivo aperfeiçoar condições de financiamento, simplificar normas, além de clarificar os itens passíveis de serem financiáveis. Objetivam, também, compatibilizar condições de financiamento entre os três Fundos Constitucionais, porém, respeitando peculiaridades de cada uma das regiões beneficiárias. Dentre as alterações apresentadas, destacamos as seguintes:

- a) Exclusão do capítulo “Prioridades da Ação Creditícia do FNO nos Estados” e da “Matriz de Potencialidade Econômica por Estado”, buscando produzir uma Programação mais objetiva e concisa, o Banco decidiu, de forma consensual com o Ministério, retirar o capítulo referente às prioridades creditícias por estado, bem como os anexos da Matriz de Potencialidade Econômica, pois esta Matriz será apresentada em cada Plano Estadual, não necessitando estar presente na Programação Financeira.
- b) Inclusão das novas diretrizes recomendadas pelo Ato nº 41, de 15/08/2017, com o objetivo de ter diretrizes mais genéricas e prioridades mais específicas de modo que estas sejam mais facilmente quantificadas. As diretrizes de 2017 foram mantidas para o exercício seguinte.
- c) Alteração no texto das Diretrizes e Prioridades em atendimento ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017, que alterou a Lei nº 7.827/89 e a Portaria nº 617, de 21 de novembro de 2018, que modificou a Portaria 435/2017.
- d) Inclusão de nova prioridade espacial para municípios com IDH muito baixo (0 a 0,499) e baixo (0,500 e 0,599), determinada pelo artigo 3º do Ato nº 41 de 15/08/2017.
- e) Alteração textual nas alíneas i, ii e iii, do item x, do capítulo 2.3 Restrições, relativo a aquisição de máquinas, veículos, aeronave, embarcação ou equipamentos importados para fornecer melhor compreensão dos itens que podem ser financiados.

- f) Alteração do índice de nacionalização de 60% para 50%, visando a atender a proposta de padronização com os demais Fundos Constitucionais, conforme disposto na Portaria MI nº 617, de 21.11.17, que alterou a Portaria MI nº 435, de 11.08.17.
- g) Inclusão, no Programa FNO-Sustentável, de nova finalidade referente à industrialização, e da alteração dos limites de financiamento, bem como dos Prazos referentes ao item 5.2.4 Empreendimentos Apoiados. O banco argumentou que a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.583, de 29/06/2017, acrescentou a Seção nº 7 ao Manual de Crédito Rural – MCR, que regulamentou uma nova finalidade de crédito rural: a Industrialização. O Crédito de Industrialização é destinado ao beneficiamento/industrialização de produtos agropecuários realizados na propriedade rural ou na cooperativa de produtores rurais. Anteriormente a Industrialização no setor rural era classificada no MCR como finalidade de custeio.
- h) Alteração na definição do porte das empresas, aumentando a receita bruta anual para os beneficiários de "Pequeno" porte o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, sendo que passará a ser o limite mínimo para os beneficiários de porte "Pequeno-Médio", justificando que o aumento do porte guarda consonância com a Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016, já devidamente considerada na Portaria MI nº 435 de 2017.
- i) Inclusão de novos itens financiáveis nos programas rurais tais como: a) alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro; b) valores correspondentes a prêmios de seguros rurais; c) valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento. A inclusão é justificada pois o MCR 2-4-1 permite que prêmios de seguro rural possam ser cobrados do mutuário do crédito rural. O MCR 16-10, obriga o enquadramento de operações do Pronaf no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Mais, gerando despesa relativa a alíquota do adicional do Proagro, escalonadas de 2% a 6,5% sobre o valor financiado, definida conforme tipo de lavoura e cultura do empreendimento. Esse valor onera o mutuário do Pronaf, dificultando o acesso ao crédito. Ademais, o Artigo 20 do Decreto-Lei nº 73/1966, determina que é obrigatório o seguro de bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas; o Artigo 22 do Decreto nº 61.687/1967, regulamenta o seguro obrigatório estabelecido no Artigo 20 do Decreto-Lei nº 73/1966, e determina que o seguro obrigatório de bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas deve ser contratado em montante correspondente ao respectivo valor de reposição. Por fim, o seguro de bens vinculados em garantia além de ser exigência legal, contribui para mitigar o risco das operações, e consequentemente resguardar o patrimônio do FNO, entretanto, onera o mutuário no decorrer do financiamento, dessa forma, o banco entende que o valor correspondente ao prêmio do seguro deva ser incluído como item financiável, facilitando o acesso ao crédito e a renovação do seguro exigido.
- j) Exclusão dos itens referentes a PRAZOS do MCR dos Programas Rurais, com a justificativa de que as condições de prazos são instruções específicas e distintas do tópico “prazos para financiamento”, pois estas as condições já estão estabelecidas na legislação/regulamentação, sendo dispensável sua citação no Plano de Aplicação do FNO, tornando-o mais conciso. Além disso, a legislação dos Fundos Constitucionais, as Leis/Decretos específicos sobre repactuação de dívidas, as Resoluções do Conselho

Monetário Nacional - CMN e o Manual de Crédito Rural - MCR já estabelecem condições para prorrogação das operações.

- k) Inclusão da permissão de financiamento de veículos no Programa FNO-MPEI, possibilitando o financiamento de veículos para os microempreendedores individuais sob determinadas condições, a serem estabelecidas por normativos internos.
- l) Alteração no Programa FNO-MPEI no tocante à inclusão de novo objetivo específico para incentivar empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). Com isso, foram alterados também os itens: beneficiários, itens financiáveis, classificação de porte, limites de financiamento e prazo. O banco justificou que as alterações são para atender ao disposto na Medida Provisória nº 802, de 26.09.17. Ademais, no item beneficiários, foram incluídos no “item d”: Micro e minigeneradores de energia elétrica pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.

Análise: Cabe destacar que em dezembro de 2015, o Governo Federal lançou o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), com previsão de que até 2030, 2,7 milhões de unidades consumidoras possam ter energia gerada por elas mesmas, entre residência, comércios, indústrias e no setor agrícola, o que potencialmente pode resultar em 23.500 MW (48 TWh produzidos) de energia limpa e renovável, o equivalente à metade da geração da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Com o ProGD estima-se que Brasil pode evitar que sejam emitidos 29 milhões de toneladas de CO₂ para a atmosfera. O Programa prevê, ainda, redução na conta de luz, no reforço à segurança energética e elétrica, redução de emissões de gases do efeito estufa, redução de perdas energéticas entre outros benefícios.

A proposta apresentada pelo Banco da Amazônia é respaldada pela Resolução Normativa Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Importante frisar que a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em seu art. 4º, ao definir os beneficiários dos Fundos Constitucionais de Financiamento, já permite o financiamento para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

Em consonância com o Parecer n. 69/2017/DECOR/CGU/AGU, de 05 de julho de 2017, que destaca que financiamentos em favor do “setor produtivo”, na forma posta na Constituição Federal de 1988, podem, em tese, admitir o emprego de recursos destinados à conclusão de sua qualificação para o mercado de trabalho, uma vez que o próprio art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989, em sua redação em vigor, já prevê expressamente que os programas de financiamento ao setor produtivo devem se voltar para o desenvolvimento social. No mesmo sentido do entendimento apresentado para o Financiamento Estudantil, o ProGD também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas pelos Fundos Constitucionais.

Considerando os benefícios que o financiamento de mini e microgeração distribuída podem trazer para a região Norte, associado com o potencial solar brasileiro, em especial na área de atuação do FNO, a elevação na participação de energias renováveis no

fornecimento de energia e o ganho de eficiência no setor, nos posicionamos, favoravelmente à viabilidade no tocante ao financiamento proposto.

- m) Considerando os benefícios que o financiamento de mini e microgeração distribuída podem trazer para a região Norte, associado com o potencial solar brasileiro, em especial na área de atuação do FNO, a elevação na participação de energias renováveis no fornecimento de energia e o ganho de eficiência no setor, nos posicionamos, favoravelmente à viabilidade no tocante ao financiamento proposto.

(E) Alterações propostas pela SFRI e SUDAM:

35. Além das mudanças propostas pelo Banco da Amazônia, visando adequar a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2018 às demais Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais e, também, atender às proposições apresentadas pelas entidades de classe empresarial e dos produtores rurais, seria de se propor os seguintes ajustes para a Programação do FNO do ano de 2018:

- a) Atualizar os limites de financiamento para Capital de Giro e custeio isolado, com a duplicação dos valores para os beneficiários de portes médio e grande, conforme procedimento adotado pelo Banco do Nordeste e aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 109/2017, de 27.07.2017, compatibilizando, dessa maneira, esses limites entre os Fundos Constitucionais, de acordo com a tabela abaixo:

Limites de Financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques R\$ 1,00

Porte	Localização/Tipologia dos Municípios			
	Semiárido, Baixa Renda e RIDE's		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000	305.000	200.000	230.000
Pequeno	2.300.000	2.500.000	1.700.000	1.900.000
Pequeno-Médio	10.000.000	12.800.000	7.800.000	9.500.000
Médio	25.000.000	88.000.000	19.000.000	66.000.000
Grande	30.000.000	100.000.000	24.000.000	75.000.000

- b) Manter a especificação, nos mesmos moldes para o exercício de 2017, de que os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.

36. No tocante à estimativa de aplicação em projetos de infraestrutura, ressalvamos o disposto no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, que ao definir as diretrizes para a formulação dos programas de financiamento, estabelece como diretriz a orçamentação anual das aplicações dos

recursos e que a programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento. Nesse sentido, entendemos que os R\$ 120 milhões, caso não sejam utilizados para concessão dos financiamentos em 2018, que esse montante seja considerado como disponibilidade observada no final do exercício e que o valor seja disponibilizado para concessão de financiamentos no próximo exercício, sendo esta disponibilidade remunerada ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 1996.

IV. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:

37. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infralegais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

38. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infralegais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

39. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FNO, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia autorize a SUDAM e o Banco da Amazônia a atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 435, de 11 de agosto de 2017.

40. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNO, deve ser, antes da efetivação da contratação, registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

41. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FNO em 2018, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDAM que autorize o Banco da Amazônia a atualizar a Programação do FNO para 2018 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

42. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2018, mais uma vez, caberá ao Banco da Amazônia enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

V. REPROGRAMAÇÃO:

43. De acordo com o artigo 9º da Portaria 435/2017, o banco poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação até o final do primeiro e do segundo quadrimestres de 2018, considerando as contratações realizadas até o mês anterior, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período.

44. Havendo a necessidade da reprogramação do financiamento, o Banco deverá atualizar o repasse de recursos do STN e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

45. Ainda, considerando que os financiamentos aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos ocorrerão exclusivamente no início do 1º e 2º semestre do ano de 2018, uma vez findado o período para a realização desses créditos e se verificar a não utilização da integralidade dos recursos previstos para tal finalidade, recomenda-se ao Banco da Amazônia avaliar a conveniência e oportunidade, quando da adoção da prerrogativa da reprogramação dos recursos disponíveis para aplicação, redirecionar esses recursos para o financiamento das demais atividades econômicas.

46. É pertinente destacar que o Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia novas versões da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

VI. CONCLUSÕES

47. Na Proposta de Programação do FNO para o exercício de 2018, o Banco da Amazônia S.A., observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 345, 11.08.2017, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ato nº 41, de 15.08.2017, aprovadas ad referendum pelo CONDEL/SUDAM. Considerou no seu planejamento as contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Norte, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

48. No que tange aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e da Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), o Banco da Amazônia atendeu aos principais requisitos dos planos e programas direcionados à Região Norte.

VII. RECOMENDAÇÕES

49. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer Conjunto e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos encaminhar a

EINBLÄTTER

Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2018 ao Conselho Deliberativo da Sudam, **com parecer favorável à sua aprovação**, recomendando ao Banco da Amazônia:

- a) sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações rurais e não rurais, fica o Banco autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNO para o referido ano;
- b) atualizar o capítulo Programação Financeira do FNO para 2018 de acordo com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício de 2017, com os valores de ingressos de recursos via repasses da STN contidos na Lei Orçamentária Anual de 2018 a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, bem como ajustar os valores referentes às liberações/desembolsos de recursos para o exercício decorrentes de operações contratadas em anos anteriores ao vigente tendo por base aquelas contratações celebradas no ano de 2017, mas que a efetiva liberação dos recursos (financeiro) será realizada somente em 2018;
- c) avaliar a conveniência e oportunidade, nos termos definidos no art. 7º da Portaria MI nº 435, 11.08.2017, de se utilizar do dispositivo permitindo que seja realizada a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação total e aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2018.
- d) atualizar, sempre que necessário, a Programação do FNO para 2018, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente e exclusivamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR);
- e) Uma vez adotadas as atualizações constantes nos “itens c” e/ou “d”, acima, o Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia nova versão da programação;
- f) incluir o capítulo referente à estimativa de repasse para outras instituições conforme disposto na alínea “f”, inciso III, do art. 7º da Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional para 2018; e
- g) adotar na Programação de Financiamento do FNO para 2018 as alterações enumeradas nas alíneas “D” e “E”, do item III, do deste parecer.

50. Adicionalmente, solicita-se ao Banco promover ajustes na Programação e no quadro “De/Para” de forma a compatibilizar o quadro com a Programação apresentada, bem como corrigir os somatórios dos valores nas tabelas da Programação de Financiamento de forma a não apresentar divergências entre elas.

51. O Banco da Amazônia deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional e à SUDAM, até 15.01.2018, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

EMBRANCO

CARLOS HENRIQUE ROSA
 Coordenador Geral de Prospecção, Normas e
 Análise dos Fundos – SFRI/MI

VICTORIA OLIVEIRA DOPAZO
ANTONIO JOSÉ
 Diretora de Prospecção, Normas e Análise dos
 Fundos – SFRI/MI

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
 Secretaria Substituta de Fundos Regionais e
 Incentivos Fiscais Interino – SFRI/MI

MARTA MARIA ROCHA DE MATOS
 Coordenadora-Geral de Fundos de
 Desenvolvimento e Financiamento – SUDAM

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
 Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais
 e de Atração de Investimentos, substituta –
 SUDAM

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
 Superintendente – SUDAM

ANEXO

Tabela 1
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2018

Discriminação	2017		2018		Variação (%)
	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	
A) Entrada de Recursos:	7.758,91	100,0	8.218,74	100,0	5,9
Disponibilidades previstas para o final do exercício de 2017 ⁽¹⁾	2.800,00	36,1	3.000,00	36,5	7,1
Estimativa de reembolsos dos financiamentos já concedidos	2.200,00	28,4	2.250,00	27,4	2,3
Remuneração das disponibilidades do Fundo	132,27	1,7	213,34	2,6	61,3
Estimativa de ingressos via repasses da STN	2.390,84	30,8	2.420,70	29,5	1,2
Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	145,80	1,9	207,40	2,5	42,2
Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso)	90,00	1,2	127,30	1,5	41,4
B) Desembolso de Recursos:	3.158,95	100,0	3.079,01	100,0	(2,5)
Despesas com pagamento da taxa de administração	478,17	15,1	484,10	15,7	1,2
Despesas de auditoria externa independente	0,18	0,0	0,12	0,0	(33,3)
Despesas com bônus de adimplência	141,78	4,5	124,80	4,1	(12,0)
Despesas com rebates	-	-	-	-	-
Despesas com <i>del credere</i>	630,79	20,0	698,40	22,7	10,7
Liberações/desembolsos de recursos previstos para 2017 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	1.799,28	57,0	1.592,99	51,7	(11,5)
Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	95,28	3,0	96,00	3,1	0,8
Outras Despesas (renegociações e descontos) ⁽²⁾	13,47	0,4	82,60	2,7	513,2
C) Previsão de recursos disponíveis para 2017 (A - B)	4.599,96		5.139,73		11,7

(1) Recursos a alocar (saldo das disponibilidades)

(2) Benefícios dados ao tomador do crédito por normativos legais.

Fonte: Programação do FNO para 2018

Tabela 2
Distribuição por Estado

R\$ milhões

ESTADO	2017		2018		Razão
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Acre	322,00	7,0	335,00	7,0	4,0
Amapá	138,00	3,0	143,00	3,0	3,6
Amazonas	874,00	19,0	910,00	19,0	4,1
Pará	1.426,00	31,0	1.436,00	30,0	0,7
Rondônia	874,00	19,0	910,00	19,0	4,1
Roraima	92,00	2,0	143,00	3,0	55,4
Tocantins	874,00	19,0	910,00	19,0	4,1
SUBTOTAL	4.600,00	100,0	4.787,00	100,0	4,1
INFRAESTRUTURA	-		120,00	2,33	-
FIES	-		234,00	4,55	-
TOTAL	4.600,00	100,0	5.141,00	100,0	11,8

Tabela 3
Distribuição por Programa de Financiamento

PROGRAMA	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	R\$ Milhões TOTAL
FNO-Pronaf	26,36	42,20	14,69	223,32	122,60	1,08	90,76	521,01
FNO-Amazônia Sustentável	244,84	755,59	93,36	932,45	605,95	129,10	651,48	3.412,77
<i>Ciência Tecnologia & Inovação</i>	0,35	0,95	0,15	1,50	0,95	0,15	0,95	5,00
FNO-Biodiversidade	3,60	2,28	3,55	15,16	11,29	0,12	12,00	48,00
FNO-MPEI	41,96	97,83	25,36	187,95	114,66	12,09	94,16	574,01
FNO-ABC	18,34	11,62	6,03	77,23	55,02	0,62	61,14	230,00
Programas - Subtotal								4.790,79
FNO-FIES	-	-	-	-	-	-	-	234,00
Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	120,00
TOTAL	335,10	909,52	142,99	1.436,11	909,52	143,01	909,54	5.139,79

1- serão destinados R\$ 5 milhões do Programa Amazônia Sustentável para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Tabela 4
Distribuição por Setor e Atividade Econômica

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	R\$ Milhões TOTAL	%
Empreendimentos Rurais	167,70	375,00	77,60	898,10	639,10	53,10	604,50	2.815,10	58,81
Agricultura Familiar	26,40	42,20	14,70	223,30	122,60	1,10	90,70	521,00	10,88
Agricultura de Baixo Carbono	18,30	11,60	6,00	77,20	55,10	0,60	61,20	230,00	4,80
Agropecuária	91,10	308,40	49,70	556,40	427,10	49,80	432,50	1.915,00	40,00
Pesca e Aquicultura	28,30	10,50	3,60	26,00	23,10	1,50	8,10	101,10	2,11
Floresta	3,60	2,30	3,60	15,20	11,20	0,10	12,00	48,00	1,00
Empreendimentos Não Rurais	167,30	535,00	65,40	537,90	270,90	89,90	305,50	1.971,90	41,19
Agroindústria	8,40	38,50	13,30	12,30	15,80	10,80	15,00	114,10	2,38
Indústria	12,00	91,70	19,10	41,00	31,20	19,10	23,90	238,00	4,97
Turismo	2,60	24,90	2,30	35,60	8,60	3,10	9,00	86,10	1,80
Cultura	3,60	16,00	4,70	21,00	13,80	2,00	10,80	71,90	1,50
Exportação	3,00	1,40	0,30	1,80	1,80	0,50	1,40	10,20	0,21
Comércio e Serviços	136,50	360,40	25,30	420,80	197,80	54,00	243,20	1.438,00	30,04
Microempreendedor Individual	1,20	2,10	0,40	5,40	1,90	0,40	2,20	13,60	0,28
C - SUBTOTAL (A+B)	335,00	910,00	143,00	1.436,00	910,00	143,00	910,00	4.787,00	100,00
D - Financiamento à Educação*								234,00	4,55
E - Infraestrutura								120,00	2,33
Total (C+D+E)								5.141,00	

* Recursos destinados ao atendimento à educação, cfme., MPV 785/17

Tabela 5
Distribuição por Porte do Beneficiário

Porte dos Beneficiários	2017		2018*		Razão B/A
	Valor (A)	%	Valor (B)	% (**)	
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	2.289,90	51,0	2.441,00	51,0	6,6
Médio e Grande	2.200,10	49,0	2.346,00	49,0	6,6
TOTAL*	4.490,00	100,00	4.787,00	100,00	6,6

* O total é o somatório dos valores previstos para o FNO, excluindo-se do total R\$ 120,00 milhões previstos para aplicação em infraestrutura e R\$ 234 milhões destinado ao Programa de Financiamento à Educação.

(**) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

Tabela 6
Distribuição por Espaço Prioritário da PNDR

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	R\$ milhões	
								TOTAL	%
Alta Renda	103,8	500,7	60,0	215,4	227,9	34,3	226,6	1.368,7	28,59
Baixa Renda	-	318,3	12,9	215,4	-	30,0	92,2	668,8	13,97
Dinâmica	110,6	45,5	60,1	430,8	363,8	71,5	81,9	1.164,1	24,32
Estagnada	120,6	45,5	10,0	574,4	318,3	7,2	509,3	1.585,4	33,12
TOTAL	335,0	910,0	142,9	1.436,1	910,1	143,0	910,0	4.787,1	100,00

Tabela 7
Distribuição por Município do Programa Faixa de Fronteira

ESTADO	R\$ MILHÕES
Acre	335,00
Amapá	22,00
Amazonas	177,00
Pará	21,00
Rondônia	72,00
Roraima	454,00
TOTAL	1.081,00